

**ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 018/2017.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo, João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, estabelecido em Av. das Palmeiras, SN, Qd 34, Lt 50/51, Jardim dos Buritis, CEP: 74.923-590, neste ato representado por Lorrán Felipe Ritter Campos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I nº 4188415, DGPC-GO, inscrito no CPF nº 707.163.741-53, residente e domiciliado em Rua Pegasus, SN, Qd O 1, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-672, Goiânia-GO, CEP: 74.120-130 doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes decidem celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo administrativo nº 0235/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual, para a prestação do serviço de Coleta, Transporte Externo, Tratamento (incineração) e Disposição Final dos Resíduos, classificados como os do Grupo A, B e E, gerados no Hospital Estadual de Doenças Tropicais em Goiânia/GO, conforme originalmente pactuado e constante no instrumento contratual primitivo firmado pelas partes em data de 15/08/2017.

4.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços 018/2017, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia, 13 de agosto de 2018.

Terêncio Santana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

RECOL AMBIENTAL

Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA

73.797.383/0001-44

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-ME

CNPJ: 73.797.383/0001-44

CPF: 707.163.741-53

Testemunhas:

Nome:

Eduardo Fonseca
Coordenador de Contratos
HDT/HAA

CPF:

Nome:

Antônio Jorge de A. Maciel
Gerente Administrativo
HDT/HAA

CPF:

Nome:

Patricia Fátima M. de Souza
Coordenadora - SCIH
HDT/HAA/ISG
COREN 322.384

CPF:

Nome:

Aline Oliveira
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS HDT

CPF:

Cartório Silva
10
Confere com a original, Dou Fé. 0097
*GAYVME-328869-10.
Goiânia, 16 de agosto de 2018 - 13:51:33h.
Em Teste da Verdade
Vendedor de Melo Vieira
Escritor
01971808011739034608472
Consulte em http://extrajudicial.tigo.us.br/sele
Cartório Silva
R. São João, 231
L. 2526 St. Mariana
CEP 74.160-010
3528-0300 / 3528-0300
Goiânia - GO

Cartório Silva 10
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida E3, Lt 2526 - Gd 231 - São Maria - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (35) 3528-0300 / (35) 3528-0300
Mateus da Silva - Tabelião
01971807201639084603128 - https://extrajudicial.tigo.us.br/sele
Reconheço por Verdadeira a assinatura de RECOL
AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA - ME representada por LORRAN FELIPE RITTER
CAMPOS, por ter assinado na minha presença. Dou Fé.
*00971808011739034608472
13:51:07h.
Em Teste da Verdade.
Vendedor de Melo Vieira - Escritor

Cartório Silva 10
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida E3, Lt 2526 - Gd 231 - São Maria - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (35) 3528-0300 / (35) 3528-0300
Mateus da Silva - Tabelião
01971807201639084603128 - https://extrajudicial.tigo.us.br/sele
Reconheço por Verdadeira a assinatura de RECOL
AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA - ME representada por LORRAN FELIPE RITTER
CAMPOS, por ter assinado na minha presença. Dou Fé.
*00971808011739034608472
13:51:07h.
Em Teste da Verdade.
Vendedor de Melo Vieira - Escritor

1.2. O presente termo aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/08/2018 e finalizando-se em 15/08/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretora Geral e/ou Superintendência da CONTRATANTE e encontra amparo legal no parágrafo 2º, artigo 25 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do Estado de Goiás do Instituto Sócrates Guanaes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito o valor de R\$ 1,73 (Hum real e setenta e três centavos) por quilo coletado.

3.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do CONTRATADO, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

(a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

(b) Despesas e encargos financeiros;

(c) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

(d) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS